



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.631/2025

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 012/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, **fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual** aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo ocupantes de Empregos, Cargos efetivos, Empregos transpostos em extinção, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, **no percentual de 7,00%** (sete por cento), extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição da República.

Parágrafo Único. O percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido também aos Conselheiros Tutelares, com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015.

Art. 2º. O percentual de revisão, previsto no *caput* do artigo anterior, **não é estendido aos** empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), tiveram seus vencimentos atrelados, a partir do exercício 2020, ao Piso Nacional da Categoria, através da Lei Municipal nº 2.249, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 3º. A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei **não é**, por si só, **extensiva aos subsídios** do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa do Poder Legislativo para serem revistos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento do exercício 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2025.**

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de janeiro de 2025.

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se